

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2932/73

PARECER CEE N° 3109/73
Aprovado por Deliberação
de 12/12/73

INTERESSADO: Nechama Schoichet
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: Nechama Schoichet, filha de Schulim Schoichet e de dona Dusia Schichet, nascida em Tcherncutsi, União Soviética aos 25 de setembro de 1957, domiciliado e residente a Rua Júlio Conceição n° 446, nesta Capital, tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecido da equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

1 - Curso Primário com 4 séries na Escola Secundaria n° 14 do Distrito de 1° de maio, em Tcherniovtsi, União Soviética;

2 - declara ainda ter cursado o ginásio com 4 séries, na mesma Escola Secundaria;

3 - apresenta certificado de conclusão da 9ª série, afirmando que o histórico escolar não lhe foi fornecido por razão política.

O atestado apresentado foi devidamente traduzido, e visado pela encarregada pelo serviço consular do Brasil em Moscou

4 - A interessada frequenta a partir de agosto a 1ª série do 2° grau no Instituto Hebraico Brasileiro Renascença.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Nechama Schoichet na União Soviética, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portando, autorizar lhe a matrícula na 1ª série do 2° grau em 1974. A interessada, sem prejuízo da continuação de seus estudos deverá, obter aprovação em exames especiais de língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2° grau.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente